



PROCESSO N.º 210/2015

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 261 /2015

REGISTRADO NO SAL DO N.º 01 S.º 2002 N.º SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA 13 05 2015

Amplia o cargo de Motorista, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

*Elza Yukio Ishio*  
ELZA YUKIO ISHIO  
Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.073/2014

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica ampliado o cargo de Motorista, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o quadro abaixo:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Ampliados	Total	Forma de Provimento
Motorista	30	15	45	Efetivo

§1º - Havendo necessidade e por conveniência da Administração e do serviço público, o Motorista poderá ser transferido para quadro permanente de servidores de outro órgão ou Secretaria da Administração Direta, desde que possua habilitação.

§2º - São exigências mínimas para a investidura no cargo, sem prejuízo de outras decorrentes do Estatuto do Servidor Público de Itaquaquecetuba (Lei Complementar nº 64/2002) e demais legislação em vigor:

- I - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo, categoria "D", com anotação de atividade remunerada;
- II - Submissão, do candidato ou servidor, a cursos específicos de habilitação para o cargo.
- III - Ensino Fundamental completo.

Art. 2º - No Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, "Quadro Geral de Cargos", no campo "número de cargos", "Motorista", e "local" de trabalho, ficam alterados, respectivamente para: número: 45 e, local: SEMECTI.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Motorista é de 40h (quarenta horas) semanais.

*Handwritten signature*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

Art. 4º - O item 115 – Motorista, do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

**“Anexo IX (...)**

### **115 - Motorista**

#### **Descrição Sumária**

- *Dirige automóveis, compreendendo: veículo leve e similares, perua e similares, van e similares, furgão e similares, utilitário e similares; no transporte de passageiros, sejam funcionários, autoridades, estudantes etc. e ainda, transporta pequenas cargas, segundo itinerários pré-estabelecidos.*

#### **Descrição Detalhada**

- *Cuida para que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, limpeza e abastecimento.*
- *Afere, diariamente, ou sempre que for necessário mais de uma vez no dia, os níveis de óleo e demais itens de segurança do veículo.*
- *Afere a regularidade da documentação do veículo e dos equipamentos obrigatórios.*
- *Solicita reparos mecânicos, quando necessários.*
- *Solicita, antecipadamente, a regularização da documentação do veículo.*
- *Comunica ocorrência havida no trânsito.*
- *Responde pela conservação do veículo de uso.*
- *Locomove funcionários, autoridades, estudantes etc. e transporta pequenas cargas e materiais compatíveis com o veículo, sempre autorizados e, estritamente, em serviço.*
- *Controla o consumo, a quilometragem, a lubrificação e a limpeza do veículo sob sua guarda.*
- *Cuida para que seu veículo seja carregado conforme os limites de carga e lotação previsto em regulamento e norma de trânsito.*
- *Responsabiliza-se pelo embarque e o desembarque de passageiros.*
- *Colabora na carga e na descarga, responsabilizando-se pela sua segurança.*
- *Mantém cópia atualizada e legível da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e local de lotação.*
- *Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

#### **Especificações**

*Escolaridade: Ensino Fundamental.*

*Nível de classificação da Carteira de Motorista compatível com as funções exigida para o cargo, no mínimo categoria “D”, com anotação de atividade remunerada e submissão a cursos específicos de habilitação para o cargo.*

*Iniciativa/Complexidade: executa tarefa rotineira de natureza simples; recebe instruções e supervisão do superior imediato.*

*Responsabilidade/Dados Confidenciais: absoluta, mormente porque lida com documentos de caráter sigiloso.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

*Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utiliza.”*

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAQUAQUECETUBA**, em 18 de maio de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**MENSAGEM Nº 18/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que **AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE MOTORISTA DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

A proposta tem a finalidade de fomentar o atendimento da população.

Acompanha o projeto, o estudo de impacto econômico financeira, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e cópia de decisão que defere liminar aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em razão de divergência sobre as atribuições do cargo, fato este que motivou a citada ampliação, objeto do presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito



fls. 31  
©

# Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 12 de maio de 2015

À  
Secretaria Municipal de Educação  
Sr. Secretário

impacto referente ampliação do número de vagas no cargo de motorista da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - processo administrativo 9073/14.

**RESUMO- 15 cargos de "Motorista"**

Parâmetros:

Motorista= Referência 030A = R\$ 1.087,90

Vencimento+NU+encargos+1/3 férias+13º salário + encargos 13º salário= R\$ 2.165,98  
mensal por profissional

Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2015 com base na execução dos últimos doze meses (base março/15) R\$ 475.367.358,29

Projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015.

Despesa total com vencimentos e encargos de janeiro a março de 2015 = R\$ 53.726.153,03.  
Projeção dos vencimentos e encargos de abril a dezembro com base no mês de março=R\$ 18.537.161,86(março)x9=R\$ 166.834.456,74.

Décimo terceiro salário (50% saldo) = R\$ 9.268.580,93.

Total das despesas de pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015 sem a criação/provimento dos cargos=R\$ 53.726.153,03+R\$ 166.834.456,74+R\$ 9.268.580,93= R\$ 229.829.190,70.

Percentual sobre a Receita Corrente Líquida = R\$ 229.829.190,70/R\$ 475.367.358,29= 48,35%.

Impacto no exercício de 2015 considerando ampliações dos cargos e provimento a partir de junho de 2015 e alíquota previdenciária patronal de 20% conforme legislação vigente.

15 cargos x R\$ 2.165,98 x 7(meses)= R\$ 227.427,90 incluído vencimentos; encargos; 1/3 férias e 13º salário.

Reflexo no percentual sobre a Receita Corrente Líquida=R\$ 229.829.190,70+R\$ 227.427,90=R\$ 230.056.618,60/475.367.358,29=48,40% - acréscimo de 0,05%.

f/1s.32  
C

Impacto no exercício de 2016 considerando alíquota previdenciária patronal de 21% conforme legislação vigente.


15 cargos x R\$ 2.183,66 x 12 (meses) = R\$ 393.058,80 incluído vencimentos; encargos; 1/3 férias e 13º salário.

Reflexo no percentual sobre a Receita Corrente Líquida = R\$ 229.829.190,70 + R\$ 393.058,80 = R\$ 230.222.249,50 / R\$ 475.367.358,29 = 48,43% - acréscimo de 0,08%.

Impacto no exercício de 2017 considerando alíquota previdenciária patronal de 23% conforme legislação vigente.

15 cargos x R\$ 2.219,02 x 12 (meses) = R\$ 399.423,60 incluído vencimentos; encargos; 1/3 férias e 13º salário.

Reflexo no percentual sobre a Receita Corrente Líquida = R\$ 229.829.190,70 + R\$ 399.423,60 = R\$ 230.228.614,30 / R\$ 475.367.358,29 = 48,43% - acréscimo de 0,08%.

  
William Sérgio Maekawa Harada  
Secretário de Finanças



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**2ª VARA CÍVEL**

Estr. Santa Isabel, 1170-1194, Jd Cláudia - CEP 08570-080, Fone:  
 (11)4640-3454, Itaquaquecetuba-SP - E-mail: itaqua2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002328-03.2015.8.26.0278**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Concurso Público / Edital**  
 Requerente: **Pedro Edinaldo Diniz de Barros e outros**  
 Requerido: **Fazenda Pública Municipal de Itaquaquecetuba**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Muñoz**

**Vistos.**

1. Tendo em vista a documentação apresentada – especialmente a descrição das atribuições dos cargos e respectiva relação de cargos dos autores, além da transcrição do diálogo supostamente entabulado –, entendo presente o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* decorre da própria natureza do direito alegado. Outrossim, a concessão, da forma como pleiteada, não causará prejuízo à parte ré.
2. Assim, DEFIRO a medida liminar para determinar à parte ré que: (i) se abstenha de exigir dos autores que dirijam veículos escolares, na modalidade ônibus, micro-ônibus, vans ou outros afins, inclusive no transporte de crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, bem como (ii) se abstenha de emitir relatório desfavorável acerca dos fatos objetos da presente ação, em qualquer tipo de procedimento administrativo (disciplinar ou não).
3. Fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da medida liminar concedida.
4. No mais, cite-se.
5. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Itaquaquecetuba, 30 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**